LEI MUNICIPAL Nº 4.261

Concede reajuste de vencimentos ao Funcionalismo Público Municipal.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos funcionários efetivos, aos detentores de cargos em comissão e função gratificada, magistério, servidores inativos e pensionistas do Município de Carazinho, um reajuste de 77,4 % (setenta e sete vírgula quatro por cento) sobre os vencimentos vigentes em 30.04.92, a contar de 1º de maio de 1992.

Parágrafo Único - O aumento decorrente desta lei será pago em folhas suplementares, obedecendo o seguinte cronograma, assegurada a prioridade aos servidores de menor remuneração líquida:

I- até o dia 20 de junho, em folha suplementar ao mês de maio.

II- até o dia 15 de julho, em folha suplementar ao mês de junho.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 21 DE MAIO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

GOMERCINCO S. ZAMBIASI
Sec. Mun. Administração